



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM N°. 18/12

De 27 de Junho de 2012.

APROVADO SEM EMENDAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em 02/07/12

PRESIDENTE
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 28/06/12 Horas 10:20

Funcionário(a) Responsável

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que altera a jornada de trabalho dos profissionais efetivos de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional do município de 40(quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem alteração salarial.

Saliento que essa modificação se faz necessária para que o Município se adeque ao que preceitua a Lei Federal nº. 8.856, de 1º de março de 1994, onde os profissionais de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional devem exercer Jornada de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Informo, ainda que menciona-se apenas profissionais efetivos, pois os contratos trabalham 20 (vinte) horas semanais.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Francisco José de Sousa Diogo
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

PROJETO DE LEI N°. 18, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Fixa no Município de Nova Russas, a jornada de trabalho dos servidores efetivos de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Os profissionais de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos, a partir desta Lei, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem alteração salarial.

Parágrafo Único. Essa Lei adequa o Município ao que preceitua a Lei Federal nº. 8.856, de 1º de março de 1994.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 27 de Junho de 2012.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.